



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	» 6\$50
A 2.ª série	9\$	» 5\$00
A 3.ª série	7\$	» 3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:116, cedendo ao Ministério da Agricultura, a título definitivo, a antiga Quinta da Mitra, com o respectivo palácio e mais dependências, parte rústica e parte urbana, sita na freguesia de Santo Antão do Tojal.

Decreto n.º 5:117, cedendo à Junta da Freguesia do Pessegueiro, do concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, a título de venda, 170^m2,50 de terreno de passal da referida freguesia.

Decreto n.º 5:118, cedendo ao Ministério da Guerra, a título de venda, parte do terreno da cêrca do extinto Seminário de Viseu, a fim de ser completada a instalação do quartel de artilharia n.º 7.

Decreto n.º 5:119, cedendo ao Ministério da Instrução Pública, a título de venda, parte do terreno da cêrca do extinto Seminário de Viseu, destinado à construção do edifício do Liceu de Alves Martins, da mesma cidade.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:120, ampliando o prazo para a entrega das participações de óbitos, nos termos do artigo 30.º e seguintes do regulamento de 23 de Dezembro de 1899.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:654, suspendendo a execução da portaria de 7 de Março de 1911, publicada no *Diário* n.º 58, de 13 do mesmo mês e ano, que aprovou uma nova tarifa para a conversão dos contratos de rendas vitalícias da Companhia de Seguros Portugal Previdente.

Portaria n.º 1:655, autorizando a Sociedade Mútua de Seguros A Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, a transformar a sua organização social em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a mesma denominação, A Equitativa de Portugal e Ultramar.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:121, inserindo várias disposições acêrca das obras de construção de edificios e de melhoramentos dêstes a executar nos estabelecimentos dependentes do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 5:122, inserindo várias disposições acêrca dos exames dos alunos de estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério da Agricultura que demonstrem haver desempenhado serviços de campanha, em França ou na África, durante a última guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:116

Tendo o Secretário de Estado da Agricultura, em officio de 6 de Setembro último, solicitado que lhe seja ce-

dida, a título definitivo, pela quantia de 2.000\$, a quinta que foi da mitra do patriarcado, sita na freguesia de Santo Antão do Tojal, do concelho de Loures, distrito de Lisboa, para ali estabelecer uma estação zootécnica nacional; e

Considerando que a instalação da referida estação zootécnica naquela quinta e suas dependências representa um grande melhoramento para o concelho;

Considerando que, pelo facto de se fazer a cedência, o prédio não deixa de ser propriedade do Estado;

Considerando que mais convém aplicar o prédio a serviços do Estado que trazê-lo arrendado, como até agora tem andado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura tem de fazer uma despesa importante com as obras de adaptação e conservação de que o prédio carece;

Considerando que a mesma Secretaria de Estado tem de mudar, à sua custa, a instalação das escolas oficiais de instrução primária, que até agora têm funcionado na parte principal do palácio;

Considerando que em parte da quinta, denominada Quinta da Rocha, é imposto o foro anual de 200\$, com laudémio de quarentena, do que é senhorio directo João Dias Pisão Júnior;

Considerando que todos estes encargos justificam a importância por que se faz a cedência, insignificante em relação ao valor venal do prédio;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Hei por bem decretar que ao Ministério da Agricultura seja cedida, a título definitivo, a antiga Quinta da Mitra, com o respectivo palácio e mais dependências, parte rústica e parte urbana, sita na freguesia de Santo Antão do Tojal, nas seguintes condições:

1.ª O Ministério da Agricultura pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por uma só vez, a importância de 2.000\$;

2.ª A cargo do cessionário ficam todas as despesas de adaptação e conservação do prédio;

3.ª Até 31 de Dezembro do corrente ano serão cobradas pela Comissão Central, por intermédio da sua delegada no concelho de Loures, as rendas vencidas e vincendas;

4.ª O foro anual de 200\$, imposto em parte do prédio denominado Quinta da Rocha, que se vence em 31 de Dezembro do corrente ano, será ainda pago pela Comissão Central, ficando a cargo da cessionária nos anos seguintes;

5.ª A mudança da instalação das escolas oficiais e residência dos respectivos professores correrá a expensas da cessionária; e finalmente

6.ª A Comissão Central tomará conta de todos os móveis que ainda se encontram no palácio e na capela anexa,

que está profanada, incluindo os quadros e toda a obra de talha, a fim de lhes dar o destino legal.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.**—*Francisco Joaquim Fernandes.*

Decreto n.º 5:117

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Pessegueiro, do concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título de venda, 170^m²,50 de terreno do passal da referida freguesia, conforme a planta e nota explicativa juntas ao respectivo processo, para alargamento do cemitério público, mediante o preço de \$16 por cada metro quadrado, devendo a importância ou indemnização, para os efeitos do artigo citado, ser paga à Comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do concelho de Sever do Vouga, no acto da entrega do terreno à corporação cessionária.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Francisco Joaquim Fernandes.*

Decreto n.º 5:118

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério da Guerra seja cedido, a título de venda, o terreno da cerca do extinto Seminário de Viseu, que fica ao sul da linha A' D' da rua projectada pela Câmara Municipal, conforme se indica na planta junta ao processo de cedência de terreno para a construção do Liceu de Alves Martins, mediante a quantia de 2.949\$60, a fim de se completar a instalação do quartel de artilharia n.º 7, devendo tal importância, para os efeitos do artigo citado, ser entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, directamente ou por intermédio da sua delegada no concelho de Viseu.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Francisco Joaquim Fernandes.*

Decreto n.º 5:119

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério da Instrução Pública sejam cedidos, a título de venda, 26:145^m²,25 de terreno da cerca do extinto Seminário de Viseu, que fica ao norte da linha A' D', da rua projectada pela Câmara Municipal, conforme se vê na planta junta ao respectivo processo, mediante o preço de \$07, por cada metro quadrado, terreno destinado à construção do edifício do Liceu de Alves Martins, da mesma cidade.

A respectiva importância ou indemnização, para os efeitos do artigo citado, será entregue à Comissão Central da Lei da Separação do Estado das Igrejas, directamente ou por intermédio da sua delegada no concelho de Viseu.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Francisco Joaquim Fernandes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:120

Considerando que os artigos 30.º, 31.º e 32.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 obrigam os re-

presentantes de pessoas falecidas a dar a devida participação, no prazo de trinta dias da data do falecimento;

Considerando que desde 1 de Setembro último se desenvolveu no país a influenza bronco-pneumónica, que fez numerosas vítimas; atacando famílias inteiras;

Considerando que, nestas circunstâncias, impossível se tornava o cumprimento do preceito dos artigos citados, dentro daquele prazo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, determinar o seguinte:

Artigo 1.º As participações a que se referem os artigos 30.º, 31.º e 32.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, em relação aos falecimentos ocorridos desde 1 de Setembro a 30 de Novembro último, serão aceitas, sem multa, até 28 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Ventura Malheiro Reimão.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros

Portaria n.º 1:654

Tendo a Companhia de Seguros Portugal Providente requerido a suspensão da portaria de 7 de Março de 1911, publicada no *Diário do Governo* n.º 58, de 13 de Março, alegando que as circunstâncias em que hoje se encontra não justificam o excesso de garantia que lhe foi imposto no cálculo das reservas matemáticas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, suspender a execução da referida portaria, sendo a Companhia de Seguros Portugal Providente, com sede em Lisboa, autorizada a empregar no cálculo das reservas matemáticas dos contratos de seguros de rendas vitalícias que representam as conversões dos contratos do antigo seguro Portugal Providente, as mesmas bases em que foram calculados os respectivos prémios.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Eurico Carneira.*

Portaria n.º 1:655

Tendo a portaria n.º 1:546, de 8 de Outubro de 1918, autorizado a sociedade de seguros mútuos sobre a vida A Equitativa de Portugal e Ultramar a transformar-se em sociedade anónima de responsabilidade limitada;

Havendo a mesma sociedade requerido agora autorização para na nova forma social se constituir definitivamente, continuando a explorar os seguros que estavam autorizados, além doutras combinações de que apresentou, nos termos legais, as respectivas bases técnicas e condições gerais;

Achando-se todo o processo organizado de harmonia com os preceitos da legislação em vigor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a sociedade mútua de seguros A Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, a transformar a sua organização social em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a mesma denominação A Equitativa de Portugal e Ultramar, com o capital de 1:200 contos, dividido em acções de 50\$ integralmente subscrito e com o desembolso de 50 por cento, constituindo-se definitivamente, podendo explorar todas as combinações de seguro de vida e reais já autorizados